**UFSCar** N.º: 162/2023 Processo: 23112.033580/2023-54



### ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

### **ENTRE**

### A UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA (CÓRDOBA, ESPANHA)

Ε

# A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)

De um lado, Manuel Torralbo Rodríguez, Magnífico Reitor da Universidade de Córdoba, com CIF (Código de Identificação Fiscal) Q1418001B, nomeado pelo Decreto n.º 107/2022, de 5 de julho (BOJA – Boletim Oficial da Junta de Andaluzia n.º 130 de 8 de julho), e agindo em função das competências que lhe são atribuídas conforme o art. 140.l do Estatuto da Universidade de Córdoba (doravante "UCO"), aprovados pelo Decreto n.º 212/2017, de 26 de dezembro (BOJA n.º 4 de 5 de janeiro de 2018), com domicílio na Avenida Medina Azahara, s/n, Córdoba (Espanha),

Ε

Do outro lado, a Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, Reitora da Universidade Federal de São Carlos, com CNPJ n.º 45.358.058/0001-40, nomeada por Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil de 14 de janeiro de 2021 (DOU n.º 10 de 15 de janeiro), e agindo em função das competências que lhe são atribuídas conforme o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (doravante "UFSCar"), aprovados pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DOU n.º 230 de 30 de novembro), e o art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, com domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP) (Brasil),

Acordaram celebrar este acordo de cooperação, com o objetivo de promover intercâmbios acadêmicos e culturais através da assistência mútua nas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, o qual será regido pelas seguintes cláusulas, depois destas

### **DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

1. Que a Universidade de Córdoba, à luz do estabelecido no art. 2.2.j da Lei Orgânica de Universidades e no art. 3.j de seu Estatuto, tem entre suas



competências o estabelecimento de relações acadêmicas, culturais ou científicas com instituições espanholas ou estrangeiras.

- 2. Que a Universidade Federal de São Carlos, em virtude do estabelecido em seu regimento, tem também as mesmas competências.
- 3. Que, em função de sua natureza e objetivos, as duas instituições são chamadas a desempenhar um papel fundamental na aproximação entre os povos.
- 4. Que a troca de experiências e de conhecimentos científicos e tecnológicos entre alunos de cada uma das instituições é do maior interesse para o progresso de sua vida acadêmica e institucional.
- 5. Que as duas instituições têm campos de interesse comum e iguais fins acadêmicos, científicos, culturais e de desenvolvimento institucional.
- 6. Que as duas instituições estão interessadas em estreitar vínculos acadêmicos, científicos, culturais e institucionais.
- 7. Que as duas instituições celebraram um convênio geral na data \_\_\_\_\_emergemento em cujo âmbito se celebra este acordo específico.

Por tudo isso, as partes, reconhecendo o benefício da cooperação acadêmica e cultural entre as duas instituições, celebram este acordo.

### CLÁUSULAS

### PRIMEIRA. Definições

- 1. Para os efeitos deste acordo, entende-se por "instituição de origem" a instituição onde os estudantes têm a intenção de graduar-se. Entende-se por "instituição anfitriã" a instituição que aceitou receber o aluno da instituição de origem.
- 2. "Semestre" ou "ano letivo" designa normalmente o período pertinente à instituição anfitriã.

### SEGUNDA. Objetivo do acordo

- 1. O objetivo geral deste acordo é estabelecer relações educacionais e de cooperação entre as duas instituições que o celebram, a fim de promover a criação de vínculos acadêmicos e de ampliar a compreensão mútua das culturas dos países envolvidos.
- 2. Em particular, mediante este Acordo específico de intercâmbio são estabelecidos os termos e condições sob as quais deve ser levado a cabo o



intercâmbio acadêmico entre as Universidades de Córdoba (Espanha) e Federal de São Carlos (Brasil) na área de Fisioterapia, com o objetivo de permitir aos estudantes cursar disciplinas na instituição anfitriã e obter créditos para a obtenção de seu título na instituição de origem. A validação, por parte da instituição de origem, dos créditos obtidos pelos estudantes de intercâmbio será regida pelas normas internas de cada uma das Universidades.

3. De igual modo, este acordo tem como objetivo os intercâmbios entre professores e pesquisadores com a finalidade de promover a pesquisa colaborativa e outros desenvolvimentos educacionais, fomentando a compreensão mútua.

### TERCEIRA. Características e número de estudantes de intercâmbio

- 1. Os termos e condições deste Acordo aplicam-se a estudantes de graduação da Universidade de Córdoba (Espanha) e da Universidade Federal de São Carlos (Brasil):
- a) Pela Universidade Federal de São Carlos, na área de Fisioterapia;
- b) Pela Universidade de Córdoba, na área de Fisioterapia.
- 2. O número máximo de estudantes de intercâmbio por cada período acadêmico deve ser de 4 (quatro) estudantes semestrais ou 2 (dois) anuais. Dois estudantes por um semestre equivalem a um estudante por ano. Os estudantes de intercâmbio devem estar matriculados na instituição de origem e não terão de pagar as taxas anuais por tal matrícula na instituição anfitriã.
- 3. As instituições devem procurar promover, durante o prazo de vigência deste acordo, equilíbrio entre as partes no que se refere ao número de estudantes participantes do programa.

### QUARTA. Seleção e admissão de estudantes

- 1. É esperado que somente estudantes de alto nível acadêmico sejam escolhidos para participar do programa de mobilidade.
- 2. A seleção dos participantes do programa é incumbência da instituição de origem. Para poderem participar, os estudantes devem reunir os seguintes requisitos:
- a) Frequentar curso de graduação y ter completado, ao menos, 25% dos créditos do programa de estudos no qual se encontre matriculado o aluno em sua Universidade de origem;
- b) Estar matriculado na instituição de origem e na instituição anfitriã, isento de taxas, durante todo o período do intercâmbio;



- c) Ter acordado com cada instituição e em caráter prévio ao deslocamento as disciplinas que cursará e cuja superação será reconhecida pela instituição de origem. Cada instituição deverá informar o Escritório Internacional correspondente sobre a disponibilidade de disciplinas e sobre as restrições e condições para inscrição;
- d) Cumprir todos os eventuais requisitos de idioma que exija a instituição anfitriã.
- 3. A Universidade anfitriã reserva-se o direito de admissão.
- 4. As candidaturas dos alunos da UCO à Universidade Federal de São Carlos deverão ser recebidas antes de 20 de maio do ano corrente no caso dos estudantes que pretenderem iniciar seus estudos no semestre de agosto e, para o semestre de fevereiro/março, até 10 de novembro do ano anterior.
- 5. As candidaturas dos alunos da Universidade Federal de São Carlos deverão ser recebidas antes de 30 de maio do ano corrente no caso dos estudantes que pretenderem iniciar seus estudos na UCO no primeiro semestre (setembrofevereiro) e, para o segundo semestre (fevereiro-julho), até 30 de novembro do ano anterior.

## QUINTA. Obrigações das instituições que participam do programa de intercâmbio

- 1. Cada instituição deve adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o sucesso deste programa de mobilidade. Para tanto, compromete-se a:
- a) Orientar os estudantes estrangeiros relativamente aos requisitos e documentação necessária para a entrada, estadia e saída dos participantes do programa de intercâmbio no país correspondente.
- b) Receber os estudantes de intercâmbio que tiverem efetuado sua matrícula na instituição de origem e reconhecê-los como alunos de tempo integral pela duração do intercâmbio. Esses estudantes não poderão receber prêmios ou títulos acadêmicos na instituição anfitriã.
- c) Proporcionar aos estudantes de intercâmbio credencial ou outro documento que os reconheça como estudantes.
- d) Disponibilizar a cada estudante os mesmos recursos acadêmicos e a mesma infraestrutura de apoio com os quais contam todos os alunos da instituição anfitriã.
- e) Enviar diretamente às unidades organizacionais competentes da instituição de origem, uma vez encerrada a estadia do estudante de intercâmbio, a documentação formal correspondente ao desempenho acadêmico do mesmo dentro de, no máximo, quatro a seis semanas a partir da finalização dos exame.



- f) Realizar os reconhecimentos de créditos correspondentes para as disciplinas cursadas na instituição anfitriã, em conformidade com o estabelecido no Plano de estudos entre as duas instituições universitárias e o estudante.
- 2. Nenhuma das instituições poderá ser responsabilizada civilmente por danos e prejuízos que puderem causar reciprocamente por causa de greve de professores ou de funcionários administrativos.

## SEXTA. Obrigações dos estudantes que participarem do programa de intercâmbio

- 1. Os estudantes que participarem do programa de intercâmbio que estabelece este acordo deverão:
- a) Tramitar em caráter prévio ao intercâmbio o plano de estudos correspondente no são detalhadas as disciplinas que cursará na instituição anfitriã e que serão objeto de reconhecimento na instituição de origem. Além disso, serão encarregados da tramitação, perante sua instituição de origem, do reconhecimento das disciplinas cursadas e superadas na instituição anfitriã.
- b) Contratar um seguro-saúde se a instituição anfitriã assim o exigir ou se for necessário para a expedição de visto ou outros trâmites. Além disso, deverão contratar um seguro contra enfermidades, acidentes, de responsabilidade civil, e repatriação sanitária e funerária com cobertura internacional antes de sua chegada à instituição anfitriã no qual estejam inclusos os acidentes ocasionados por motivo da atuação do estudante. Deverão apresentá-lo em sua chegada ao encarregado na instituição anfitriã, de modo que, em caso de sinistro resultante do desenvolvimento do programa de mobilidade o qual requeira reparação do dano ou indenização, esta seja coberta pela instituição de seguros correspondente.
- c) Pagar à instituição de origem as taxas de matrícula e as demais associadas para fins de sua mobilidade, se exigidas, durante todo o tempo que for requerido conforme o período letivo, de forma que na instituição anfitriã ficarão isentos de tais pagamentos.
- d) Sujeitar-se às normas da instituição anfitriã pelo período letivo no qual o estudante estiver matriculado. Qualquer violação das regras, regulamentos e disciplina da instituição anfitriã será tratada em conformidade com a política disciplinar de tal instituição.
- e) Obter uma cópia de seus resultados acadêmicos oficiais, correspondentes às disciplinas cursadas durante o período do intercâmbio.



- f) As despesas com moradia, estadia, transporte, associações estudantis, serviços gerais, apólices internacionais de seguro pertinente à situação de intercâmbio, bem como as correspondentes a documentos oficiais e vistos, incumbirão ao estudante. Para fins de financiamento da estadia, poderão participar de programas especiais de financiamento, sejam internos de sua própria Universidade ou externos.
- g) A participação num intercâmbio no âmbito deste acordo não implica nenhum direito de transferência aos programas curriculares normais da instituição anfitriã.

### SÉTIMA. Moradia

Deve-se procurar ajudar os estudantes a residirem numa distância razoável do local de estudos, dando-lhes informações e/ou orientações.

### OITAVA. Famílias dos estudantes de intercâmbio

As obrigações das Universidades que participam deste acordo limitam-se exclusivamente aos estudantes de intercâmbio, sem se estender a cônjuges ou responsáveis. Quando for proposto incluir familiares no intercâmbio, o assunto deverá ser submetido à aprovação da instituição anfitriã, sob a condição de que todas as despesas adicionais nas quais incorrerem os cônjuges ou os responsáveis que acompanharem o estudante de intercâmbio serão responsabilidade sua.

### NONA. Intercâmbios de docentes, doutorandos e pesquisadores pósdoutorandos

- 1. As duas instituições reconhecem o benefício que pode trazer o intercâmbio de doutorandos, bem como de professores e pesquisadores, especialmente pósdoutorandos. Os detalhes de tal atividade, que deve ser regida pelas normas institucionais sobre assuntos de pessoal e seguir os trâmites pertinentes, devem ser discutidos de maneira ad hoc.
- 2. Ambas as instituições comprometem-se a colocar o pesquisador visitante em contato com a área ou grupo de pesquisa da Universidade de destino que mais se ajusta a seu perfil, para fins de sua integração temporária ao mesmo como pesquisador, podendo participar dos seminários e demais atividades que no seio de tal área ou grupo forem realizadas.
- 3. Além disso, ambas as instituições deverão franquear ao pesquisador acesso a suas instalações (biblioteca, laboratórios etc.) em conformidade com as normas aplicáveis a cada caso e com as autoridades acadêmicas competentes.
- 4. Ambas as instituições deverão promover e difundir a presença dos pesquisadores visitantes no âmbito deste acordo mediante a organização de



seminários ou colóquios nos quais eles exporão suas pesquisas e os resultados obtidos com as mesmas durante sua estadia pós-doutoral.

### DEZ. Pessoal encarregado do programa

1. As unidades operacionais designadas pelas partes para desenvolver e implementar os termos deste acordo são as seguintes:

Na Universidade de Córdoba: Vice-Reitora de Internacionalização, Dr.ª Luna María Santos Roldán, Vice-Reitoria de Internacionalização, Avenida Medina Azahara, n.º 5.

Na Universidade Federal de São Carlos: Prof.ª Dr.ª Paula Rezende Camargo, docente lotada no Departamento de Fisioterapia e credenciada no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, Departamento de Fisioterapia, Rodovia Washington Luís, km 235.

2. Qualquer das partes pode substituir seu funcionário designado mediante notificação escrita ao funcionário designado pela outra parte.

### ONZE. Acompanhamento do programa de mobilidade

Ambas as instituições estão incumbidas de fazer o acompanhamento do programa de mobilidade mediante avaliação, ao menos, a cada dos anos. O acompanhamento é essencial a fim de se fazerem as modificações pertinentes e pactuadas que possam ser necessárias, e de se identificarem novas oportunidades para cooperar em processos acadêmicos e em pesquisa.

### DOZE. Prazo de vigência do acordo

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e terá uma vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser expressamente prorrogada por um período de até 4 (quatro) anos adicionais. O acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra parte for notificada com seis meses de antecedência e aviso de recebimento, obrigando-se as partes a garantir aos estudantes e professores que então estiverem participando da mobilidade completar o período da mesma. Tudo isso sem prejuízo da vigência do Acordo Geral correspondente, que, nesse casos, subsistirá entre as Partes.

### TREZE. Solução de controvérsias

As questões e controvérsias derivadas da interpretação e execução deste acordo devem ser solucionadas mediante entendimento direto entre as partes. Quando não resultar possível, deverão escolher conjuntamente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



### **QUATORZE.** Assinatura

Este acordo constitui a totalidade do acordado entre as partes. Nenhuma alteração, cláusula ou exceção aos termos deste acordo produzirá efeito para nenhuma das partes a não ser sob forma escrita, assinada por ambas as partes. E, como prova de conformidade, celebra-se este Acordo de Cooperação em vias em espanhol e em português com o mesmo teor, restando uma delas em cada idioma em posse de cada uma das partes.

Data: 5 de dezembro de 2023 Data: 11 de outubro de 2023

Manuel Torralbo Rodríguez

Reitor

Universidade de Córdoba, Espanha

Ana Beatriz de Reitora

Universidade

Universidade

Ana Beatriz de Oliveira

Reitora

Universidade Federal de São

Carlos, Brasil